

DECRETO N. 15.961, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel de domínio público municipal ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 74.173/14;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica permitido ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba - Consavap -, com sede nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 19.701.130/0001-80, devidamente representado, o uso de imóvel de domínio público, a saber:

- 1- Área: edificação.
- 2 - Propriedade: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.
- 3 - Localização: Rua Engenheiro Prudente Meireles de Moraes, n. 302 - Vila Adyana.
- 4 - Situação: as salas estão situadas dentro do Parque Vicentina Aranha.
- 5 - Medidas e confrontações:

Sala 1 - Mede de frente 4,94m de extensão de quem do imóvel olha a Rua Engenheiro Prudente Meireles de Moraes; nos fundos mede 4,94m de extensão; do lado direito de quem do imóvel olha a rua mede 4,76m, e do lado esquerdo mede 4,94m confrontando em todos os lados com o Parque Vicentina Aranha, fechando o perímetro.

Área: 23,96m<sup>2</sup>

Sala 2 - Mede de frente 4,94m de extensão de quem do imóvel olha a Rua Engenheiro Prudente Meireles de Moraes; nos fundos mede 5,35m de extensão; do lado direito de quem do imóvel olha a rua mede 4,57m, e do lado esquerdo mede 4,76m confrontando em todos os lados com o Parque Vicentina Aranha, fechando o perímetro.

Área: 24,95m<sup>2</sup>

Sala 3 - Mede de frente 2,86m de extensão de quem do imóvel olha a Rua Engenheiro Prudente Meireles de Moraes; nos fundos mede 2,66m de extensão; do lado direito de quem do imóvel olha a rua mede 4,50m, e do lado esquerdo mede 4,57m confrontando em todos os lados com o Parque Vicentina Aranha, fechando o perímetro.

Área: 12,06m<sup>2</sup>

6 - Área total: O perímetro descrito perfaz uma área de 60,97m<sup>2</sup> (sessenta metros e noventa e sete decímetros quadrados).

Parágrafo único. A área acima descrita está mais bem caracterizada na planta e memorial descritivo, anexos, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 2º A permissão, objeto deste Decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo da instalação da Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba pelo permissionário.

Art. 3º A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e pelo prazo determinado de doze meses, a contar da data da publicação deste Decreto, e poderá ser revogada a qualquer tempo sem que assista ao permissionário o direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada no bem permissionado deverá obrigatoriamente observar o disposto na Lei n. 3.021, de 28 de agosto de 1986, Lei n. 4.928, de 28 de agosto de 1996, e Resolução SC-44, de 25 de julho de 2001, do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - ConDePHAAT - do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Qualquer benfeitoria autorizada será executada sob as expensas e responsabilidade do permissionário e se incorporará à área objeto da permissão, não dando direito a indenização, nem retenção.

Art. 5º Caberá ao permissionário a manutenção e conservação do imóvel enquanto durar a permissão, devendo tomar todas as medidas cabíveis independentemente de notificação da Prefeitura Municipal.

Art. 6º O permissionário será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefonia.

Art. 7º Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas no bem permissionado serão de responsabilidade exclusiva do permissionário.

Art. 8º A presente permissão de uso será revogada se à área permissionada vier a ser dada destinação diversa da prevista neste Decreto, no todo ou em parte.


Art. 9º O permissionário obriga-se a devolver o bem permissionado em perfeitas condições de uso ao fim da permissão, devendo ainda ressarcir a Prefeitura Municipal por eventuais danos ocorridos.

Art. 10. O permissionário se obriga a observar irrestritamente as disposições deste Decreto, mediante assinatura termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura Municipal, sem o qual não poderá ocupar o imóvel, sob pena de revogação deste.



Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

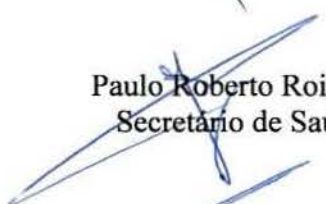
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de junho de 2014.



Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo


Paulo Rogerio Martins Toledo  
Secretário de Governo



Paulo Roberto Roitberg  
Secretário de Saúde



Miguel Sampaio Júnior  
Secretário de Planejamento Urbano em exercício



Dalton Ferracioli de Assis  
Secretário de Obras



Luís Henrique Homem Alves  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA DE OBRAS**  
**ASSESSORIA DE PROJETOS E ORÇAMENTOS**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

De três salas situadas dentro do Parque Vicentina Aranha para permissão de uso ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP.

**01- ÁREA:** - Edificação.

**02 – PROPRIEDADE:** - Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**03 – LOCALIZAÇÃO:** - Rua Engenheiro Prudente Meireles de Moraes, nº302 – Vila Adyana.

**04 – SITUAÇÃO:** - As salas estão situadas dentro do Parque Vicentina Aranha.

**05 – MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:** -

**Sala 1** - Mede de frente 4,94m de extensão de quem do imóvel olha a Rua Engenheiro Prudente Meireles de Moraes; nos fundos mede 4,94m de extensão; do lado direito de quem do imóvel lha a rua mede 4,76m, e do lado esquerdo mede 4,94m confrontando em todos os lados com o Parque Vicentina Aranha, fechando o perímetro.

Área: 23,96m<sup>2</sup>

**Sala 2** - Mede de frente 4,94m de extensão de quem do imóvel olha a Rua Engenheiro Prudente Meireles de Moraes; nos fundos mede 5,35m de extensão; do lado direito de quem do imóvel lha a rua mede 4,57m, e do lado esquerdo mede 4,76m confrontando em todos os lados com o Parque Vicentina Aranha, fechando o perímetro.

Área: 24,95m<sup>2</sup>

**Sala 3** - Mede de frente 2,86m de extensão de quem do imóvel olha a Rua Engenheiro Prudente Meireles de Moraes; nos fundos mede 2,66m de extensão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA DE OBRAS**  
**ASSESSORIA DE PROJETOS E ORÇAMENTOS**

do lado direito de quem do imóvel lha a rua mede 4,50m, e do lado esquerdo mede 4,57m confrontando em todos os lados com o Parque Vicentina Aranha, fechando o perímetro.

Área: 12,06m<sup>2</sup>

**06 – ÁREA TOTAL:** - O perímetro descrito perfaz uma área de 60,97 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados).

Secretaria de Obras, aos 23 de Junho de 2014.

**Engº Carlos Benedito Carnevalli**  
**Chefe de Divisão**

**Arqtº Elvis José Vieira**  
**Assessor de Projetos e Orçamentos**



